
CASAMENTOS MISTOS DE INDÍGENAS NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (SÃO LUÍS-MA) (1748-1757)¹⁸

MIXED INDIGENOUS MARRIAGES IN THE PARISH OF NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (SÃO LUÍS-MA) (1748-1757)

Soraia Sales Dornelles¹

Anderson Henrique Lopes Santos²

Resumo: O artigo pretende contribuir com os debates sobre a História Indígena partindo da análise qualitativa e quantitativa de fontes paroquiais, especificamente dos registros de casamentos do Livro de Matrimônios nº 85 (1748-1759) da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, localizada em São Luís, capital da Capitania do Maranhão. Realizou-se o exame dos casamentos mistos de indígenas entre 1748 a 1757, privilegiando, assim, os últimos anos de vigência do Regimento das Missões (1686-1757). A pesquisa permitiu vislumbrar os enlances matrimoniais como constituintes da construção dos mundos do trabalho e da formação de identidades no contexto enquanto forma de inserção de indígenas na sociedade colonial.

Palavras-chave: Amazônia; indígenas; matrimônio.

Abstract: The article intends to contribute to the debates on Indigenous peoples History starting from the qualitative and quantitative analysis of parish sources, specifically the marriage records of the Marriage Book nº 85 (1748-1759) of the Parish of Nossa Senhora da Vitória, located in São Luís, capital of the Captaincy of Maranhão, Brazil. An examination was carried out of the mixed marriages of indigenous people between 1748 and 1757, thus focusing on the last years of the Regiment of Missions (1686-1757). The research allowed us to glimpse the matrimonial links as constituents of the construction of the worlds of work and the formation of identities in the context as a way of inserting indigenous peoples in colonial society.

Keywords: Amazon; indigenous; marriage.

¹ Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: ss.dornelles@ufma.br

² Graduado em Licenciatura em História pela UFMA, é professor da rede pública estadual (SEDUC-MA) no Centro de Ensino Professor Ezelberto Martins. Foi participante do Programa de iniciação científica da UFMA (PIBIC) como voluntário e, posteriormente, com bolsa do CNPq. Realizou estudos na temática do trabalho indígena em atas camarárias em São Luís no século XVII e da Vila indígena de Guimarães no século XVIII. É pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPq Indígenas na História do Maranhão. E-mail: andersonhenrique147@gmail.com

Introdução

O estímulo e as ocorrências de uniões entre nativos e estrangeiros foram parte essencial de colonização da América. Elas foram fundamentais nos anos iniciais da conquista tendo sido reformuladas durante o processo de expansão e estabelecimento de domínio sobre novos territórios (CONCEIÇÃO, NAVARRO, 2020; GARCIA, 2019; MOREIRA, 2018; GODOY, 2017; VAIFAS, 2014; RAMINELLI, 1997). Da perspectiva dos colonizadores, os enlces matrimoniais possuíam papel fundamental na expansão econômica e territorial, garantindo soldados e contingentes de trabalhadores fixados em regiões estratégicas. Somava-se a isso o avanço político-espiritual a cargo da Igreja Católica. Havia também as perspectivas indígenas sobre a vida conjugal e a constituição de parentelas que se resignificaram, adaptaram e resistiram à introdução do casamento monogâmico cristão, como parte de suas próprias políticas no mundo colonial.¹

Neste artigo, entenderemos por uniões mistas aquelas realizadas entre sujeitos de classificações distintas típicas das sociedades de Antigo Regime, validadas pela Igreja por via do matrimônio. Trata-se dos arranjos entre índios, brancos, africanos e demais sujeitos categorizados por designativos que identificavam a mestiçagem, fruto ou não de políticas oficiais. Torna-se fundamental destacar que a produção de novas categorias no mundo colonial relacionava-se também ao lugar ocupado por esses sujeitos nos mundos do trabalho.

Nosso objetivo ao analisar qualitativa e quantitativamente fontes paroquiais, especificamente os registros de casamentos do Livro de Matrimônios nº 85 (1748-1759) da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, localizada em São Luís, capital da Capitania do Maranhão², é perceber a existência de casamentos mistos entre indígenas e sujeitos categorizados e/ou qualificados de outras formas. Realizou-se o exame dos casamentos mistos de indígenas entre 1748 a 1757, privilegiando, assim, os últimos anos de vigência do Regimento das Missões (1686-1757), mas também já dentro de novas orientações administrativas sob comando Sebastião José de Carvalho. Assim, nosso recorte temporal corresponde a um período de transição normativo.³

O contexto normativo e os matrimônios mistos na Freguesia da N. Sra. da Vitória

No último quartel do século XVII, após anos de inúmeros conflitos envolvendo moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará e missionários jesuítas no que tocava ao acesso e controle do trabalho dos nativos, a Coroa portuguesa possuía o interesse de obter um melhor controle no acesso e na exploração da mão de obra

concentrada nos aldeamentos (MELLO, 2009, p. 67; MONTEIRO, 1992, p. 112-115). Assim, em 1º de abril de 1680 foi publicada a *Lei sobre a Liberdade do gentio do Maranhão* – que proibia, em qualquer circunstância⁴, o cativo indígena – e a provisão régia sobre a repartição dos índios, que entregava o controle da mesma aos inacianos⁵. Essas medidas foram acompanhadas da criação da Companhia de Comércio do Maranhão (1682), cujos objetivos eram fornecer crédito para a exportação de gêneros agrícolas e drogas do sertão, bem como regular o comércio de escravos africanos para o Estado (CHAMBOULEYRON, 2006, p. 81).

As medidas promoveram discussões e disputas nas câmaras de São Luís e Belém a respeito da obtenção da mão de obra dos índios por vias legais sob diversas justificativas (militares, econômicas, religiosas), revelando a dependência do trabalho dos índios para o sustento das demandas coloniais, sobre a movimentação econômica e a proteção do território (MELLO, 2009). Essa barreira no acesso dos moradores para obter trabalhadores indígenas acentuou o combate aos jesuítas. Entretanto, a Companhia de Jesus não era a única parcela da igreja católica envolvida na disputa pelo controle jurisdicional (espiritual e temporal) sobre os indígenas no Estado do Maranhão e Grão-Pará (MUNIZ, 2021, p. 41).

Desde a fundação da diocese do Maranhão em 1677, sujeita diretamente ao arcebispado de Lisboa, houve discussões e conflitos quanto a assuntos eclesiásticos com as ordens religiosas que já estavam presentes no território, situação que foi comum em outras partes do Império português (ALENCASTRO, 2000; BOXER, 2007). De acordo com Pollyanna Muniz, a gestão e a expansão dos territórios, bem como dos conflitos entre missionários e moradores, eram razões para a instalação da diocese. Assim, a estruturação da malha diocesana por parte da Coroa foi parte essencial da expansão territorial e da dinamização da região amazônica. Nesse sentido, a carta régia de 1864 dirigida ao primeiro bispo do Maranhão, Dom Gregório dos Anjos, deixava subentendido que “os nativos que não pertenciam às missões jesuíticas estavam sob jurisdição episcopal” (MUNIZ, 2021, p. 46).⁶ Este foi o caso dos indígenas e descendentes que contraíram núpcias na freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em foco nesse artigo.

Somava-se a isso, os resultados insatisfatórios da Companhia de Comércio na região (CHAMBOULEYRON, 2006). A reação mais agressiva nesse contexto foi a Revolta de Beckman em 1684, liderada por moradores que contaram com o apoio de outras ordens religiosas e do clero secular que ajudaram a exaltar o descontentamento dos colonos contra os jesuítas, o que resultou na expulsão destes da Capitania do Maranhão no decorrer da revolta. O conflito, mesmo reprimido de forma exemplar, trouxe, como consequência, uma posição mais clara da Coroa portuguesa

sobre a questão indígena no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Em 21 de dezembro de 1686, como resultado dos trabalhos de uma junta composta por membro do alto escalão do governo português, foi decretada a implantação do *Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará*.⁷ O *Regimento* representava uma tentativa da Coroa de equilibrar as forças entre os setores da sociedade colonial (MELLO, 2009; FARAGE, 1991), como o clero regular e o secular, moradores e os próprios índios. Como vimos anteriormente, nem todos os indígenas ficaram sujeitos à jurisdição regular, e como se tratará a seguir, no Estado do Maranhão e Grão-Pará houve um grande contingente indígena incorporado a espaços não missionários e, portanto, não sujeitos diretamente ao *Regimento*.

Nos anos seguintes à publicação do *Regimento*, uma série de documentos normativos passaram a complementar e até a se contrapor à Lei de Liberdade de 1680, como o alvará de 28 de abril de 1688⁸ que permitiu a realização de resgates particulares e as provisões de 1718 e 1728 que tratavam dos descimentos particulares. Esse conjunto, portanto, flexibilizou a legislação sobre o acesso ao trabalhador indígena em um cenário de ampliação de demanda diante da expansão econômica (DIAS, BOMBARDI, 2016; MONTEIRO, 1992). Ou seja, “ao invés de controlar a escravidão indígena e de amenizar as relações luso-indígenas na Amazônia, a nova política na verdade preservava aquilo que os colonos percebiam como sendo o seu direito tradicional (MONTEIRO, 1992, p. 115).

Entre 1730 e 1755, houve um crescimento no mercado de drogas do sertão amazônico (DIAS, BOMBARDI, 2016, p. 272-273), sendo a mão de obra indígena a principal desse segmento, o que demandou a intensificação de arrecadação desses trabalhadores – fossem livres, fossem escravizados – de acordo com as formas legais ou até mesmo as ilícitas. A partir de um estudo de grandeza sobre a estimativa da inserção da população indígena como trabalhadores livres e escravos no Estado do Maranhão e Grão-Pará, Dias, Bombardi e Costa (2020) consideram que houve uma movimentação de, pelo menos, 100 a 265 mil indígenas entre os anos de 1680 a 1750, onde, significativamente, a maior parte dessa população esteve sob o domínio de particulares e não de missionários. Esta constatação se coaduna ao que foi observado com frequência nos registros dos enlances da freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Os nubentes indígenas escravizados eram de propriedade de muitos moradores de São Luís. Porém, devemos lembrar que os registros de casamento não dão conta de responder significativamente sobre a dimensão da população indígena, uma vez que o sacramento matrimonial não foi uma realidade para todos eles.

Um ponto central para estabelecer relações entre a legislação indigenista e os matrimônios é a permanência no texto do *Regimento* da proibição de brancos e

mestiços – mamelucos, conforme o documento – se instalarem nas aldeias missionárias ou em suas proximidades. De outra parte, o documento denota a ciência das autoridades sobre os matrimônios entre indígenas e africanos ou seus descendentes serem formas corriqueiras de colocar indivíduos livres ou forros em condição escrava. Por isso, previa o controle sobre casamentos mistos para evitar a escravização das mulheres indígenas (ARENZ, 2010).

Para a Igreja Católica, o casamento tinha a sua função sacramental. Ela exercia vigilância em relação aos fiéis executada nas visitas pastorais, como aponta Joaquim Ramos de Carvalho (1988), que serviam para estimular o comportamento conforme a moral cristã das populações do Antigo Regime. Contudo, o matrimônio cristão também correspondia a aspectos econômicos. Conforme as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)⁹, essa legislação teve como pilar o princípio do direito canônico. O código que abordou o casamento não só como um ato religioso, mas também civil e, para além, o casamento de escravos foi defendido como direito humano e divino, assegurando que o sacramento não modificava a sua condição servil. Em termos gerais, a Igreja transmitiu a mensagem de que seria possível constituir uma sociedade cristã na colônia, apesar da escravidão.

Registros matrimoniais e a metodologia aplicada

A Freguesia de Nossa Senhora da Vitória está localizada em São Luís, que foi capital do Estado do Maranhão e Grão-Pará até o ano de 1751. Foi a primeira fundada sob o domínio do Bispado do Maranhão, constituído pela Bula *Super Universas Orbis Ecclesias*, em 30 de agosto de 1677, com as suas freguesias espalhadas pelo território que hoje abriga os estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Piauí (MUNIZ, 2017, p.).

Os documentos paroquiais analisados revelam distintos agentes sociais: nubentes, seus pais, proprietários e testemunhas que eram de diferentes estratos e posições sociais. Dessa forma, eram apresentadas as hierarquias, onde cada indivíduo possuía seu lugar dentro da sociedade típica de antigo regime. O padrão observado nos registros de matrimônio consiste numa apresentação descritiva, contendo o nome do cônjuge, qualidade e condição. Por exemplo: “Paulo cafuz escravo de Antônio Gonçalves Trovisco”¹⁰. Consta, às vezes, a genealogia detalhada do sujeito, “filho de Firmiano cafuz escravo de Christovão da Silva e de Anna cafuza, serva de Simão Ribeiro”¹¹, casa-se com “Victorianna forra, que foi da casa de Margarida Tavares, filha de Manoel escravo de dona Ignácia e de Izabel forra que foi da casa de Margarida Tavares”¹², muito embora essa seja a chave de entendimento sobre como

os nubentes se apresentavam, nem sempre essa ordem de descrição era seguida de forma fixa.

Num panorama geral, o exame dos registros matrimoniais da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória aponta para uma dinâmica de casamentos mistos e não mistos, com agentes detendo condições jurídicas distintas ou iguais. O conjunto total de matrimônios anotados no livro n. 85 é de 621. Destes, 410 foram realizados no recorte deste artigo. A maior parte dos matrimônios ocorreu entre sujeitos livres, inclusive, muitos que vieram de outras freguesias da colônia ou portuguesas para celebrar seus casamentos em São Luís. Nestes casos, não eram descritas nem qualidade nem status jurídico, mas sim, observamos uma atenção especial do escrivão à árvore genealógica dos nubentes homens. Para o objeto dessa análise, o foco é a observação dos indígenas e seus descendentes mestiços formando famílias legalmente reconhecidas pela Igreja.¹³

No recorte elegido, existe um denominador comum que liga essa constituição familiar à experiência nas cadeias do trabalho, seja livre ou escravo. É importante destacar que esses enlaces mistos evocavam a união de diferentes categorias sociais criadas pelo *olhar do outro*. Essas categorias também eram utilizadas para designar a mestiçagem. Através da análise dos registros de matrimônio é possível fazer um demonstrativo de como eram apresentados os nubentes pela categorização social que se fazia diante a uma sociedade cada vez mais diversificada. Desse modo, ser “índio ou ser mestiço tinham significados políticos e sociais que geravam ganhos ou perdas para os classificados e para os agentes classificadores” (ALMEIDA, 2015, p. 142). Assim, consideramos os mestiços como sujeitos sociais que tinham um lugar definido na sociedade do Antigo Regime, isso ultrapassa as barreiras de uma simples mistura biológica ou categorizações sociais, além disso, esses sujeitos tinham as suas reivindicações e seus interesses subjetivos.

Para a conjuntura de São Luís entre 1748 a 1757, as relações mistas consistiram na união de indígenas com mestiços de diferentes categorias, bem como com africanos ou afrodescendentes, estando os contraentes destacadamente ocupando a condição de escravos, como veremos na tabela a seguir.

Tabela 1 – Qualidade e status jurídicos nos casamentos mistos de indígenas na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória.

QUALIDADE E STATUS JURÍDICOS NOS CASAMENTOS MISTOS DE INDÍGENAS NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA						
ANO	HOMEM			MULHER		
	NOME	QUALIDADE	CONDIÇÃO JURÍDICA	NOME	QUALIDADE	CONDIÇÃO JURÍDICA
1748	**	**	**	**	**	**
1749	Feliciano	Gentio	escravo	Custódia	Cafuza	serva
1750	Tomé	Crioulo	servo	Mariana	Índia	serva
1751	Antonio	Nação Angola	escravo	Tereza	Caboucla	serva
	Matheus	Preto	escravo	Ignacia	Cafuza	escrava
1752	Manoel	Preto (de Guiné)	escravo	Angela	Cafuza	escrava
	Caetano	Crioulo	***	Rouzaura	Gentio (do Amazonas)	escrava
	João	Cafuz	forro	Catherina	***	escrava
	Roberto	Caboclo do gentio da terra	escravo	Izabel	Preta (de Guiné)	escrava
	Valério	Mulato	escravo	Adriana	Cafuza	escrava
	João	Cafuz	escravo	Luzia	Mameluca	forra
	Matheus	****	****	Bernarda	Mameluca	escrava
	Bento	Cafuz	escravo	Rouzaura	Índia	forra
1753	Manoel	Cafuz	servo	Maria	Mameluca	serva
1753	Julio	Africano (de Cacheu)	escravo	Cecília	Índia	escrava
	Antonio	Cafuz	escravo	Pascoa	****	forra
	José	****	escravo	Joanna	****	assistente forra
	João	Cafuz	servo	Faustina	Índia	escrava
	Leandro	Mameluco	escravo	Joanna	Cafuza	escrava
	Antonio	Mulato	servo	Claudina	***	serva
	Raimundo	Cafuz	servo	Gertrudes	Mulata	serva
1753	José	Preto	escravo	Anna	Cafuza	escrava
1754	José	Preto	escravo	Tereza	Índia	****
	Antonio	Índio	escravo	Izabel	Africana (Costa da Mina)	escrava
	Domiciano	Mameluco	escravo	Luiza	Cafuza	escrava
	Benedito	Cafuz	escravo	Silvana	Gentio	escrava

QUALIDADE E STATUS JURÍDICOS NOS CASAMENTOS MISTOS DE INDÍGENAS NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA						
ANO	HOMEM			MULHER		
	NOME	QUALIDADE	CONDIÇÃO JURÍDICA	NOME	QUALIDADE	CONDIÇÃO JURÍDICA
1755	Leandro	Cafuz	escravo	Tereza	Gentio	escrava
	Francisco	Preto	escravo	Francisca	****	forra
	João	Gentio	*****	Anna	Preta	escrava
	Faustino	Gentio	escravo	Izabel	Crioula	escrava
1756	Vicente	Crioulo	forro	Magdalena	Mulata	****
	Bernardo	Africano (de Guiné)	escravo	Eufrazia	Gentio	escrava
	Antonio	Africano (de Angola)	servo	Ricarda	Índia	serva
	Simão	Preto	escravo	Merencia	Índia	escrava
	João	Gentio	servo	Maria	Preta	serva
	Ventura	Preto	escravo	Agostinha	Cafuza	escrava
	Antonio	Preto	escravo	Rita	Índia	escrava

Fonte: APEM. Livro de Casamentos nº85 (1748-1759) da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória.

A contagem se deu entre 03/07/1748 e 22/07/1757, pois no registro seguinte datado de 31/07/1757 há menção à “lei nova de Sua Majestade”, provavelmente, em alusão à aplicação e legitimidade do Diretório Pombalino, que mudou a dinâmica descritiva no documento¹⁴ No ano de 1757, antes do registro que menciona a vigência da nova lei, não foram encontrados casamentos mistos dentro da proposta desse estudo.

De acordo com o método de apuração, identificou-se 36 casamentos mistos num universo total de 410 matrimônios. Em determinadas ocasiões a indicação de mestiçagem só foi possível apurar através da árvore genealógica dos nubentes quando a sua qualidade não era descrita pelo escrivão (na tabela essa situação está exposta pelos asteriscos ao lado do nome dos nubentes). É preciso destacar a dificuldade no trabalho de contagem e entendimento dos indígenas nessas fontes, pois em concordância com Helder Macêdo (2013) até que ponto devemos tratar determinado indivíduo citado num assento paroquial como índio, considerando que nem sempre o documento o cita como tal? Também devemos nos atentar sobre a classificação dessa população nas categorias sociais ou qualidades, bem como

descreve John Monteiro (1994), onde as categorias são fluidas e se modificam de acordo com o choque de interesses dos agentes presentes no cotidiano da sociedade colonial. Por isso, aqui consideramos como índios todos os indivíduos que assim apareceram nomeados nos registros e também aqueles identificados e reduzidos a categorias que denotam a mestiçagem.

Como bem lembra John Monteiro (1999) foi corriqueiro na construção historiográfica, da qual a mestiçagem sempre ocupou um lugar considerável, o demarcado distanciamento apressado entre o mestiço e suas origens indígenas. Logo, pressupomos que esse número encontrado não deve ser tomado como o real, pois no comportamento descritivo em alguns registros, por algum interesse e motivo a identidade de um dos ou de ambos nubentes foram ocultadas pelo pároco, bem como, em alguns casos, a identidade dos seus pais, impossibilitando considerar se tal casamento para essas situações era misto ou não.

O que revela a análise dos documentos paroquiais da Freguesia da Nossa Senhora da Vitória?

Um destaque necessário é a frequência de casamentos entre sujeitos classificados como pretos e africanos de diferentes nações se unindo a indígenas. Foram identificados 10 casamentos dessa “modalidade” de um total de 36. Percebe-se que os nubentes de África em maioria são identificados pelas nações. A nação era utilizada como “vocábulo classificador e diferenciador” (VAIFAS, 2000, p. 420), a procedência não se dirigia necessariamente ao local de origem do africano, mas do porto que era embarcado. A classificação estava muito mais vinculada aos interesses do tráfico negreiro do que a um identificador identitário seguro (LARA, 2007). No geral o termo preto foi usado para delimitar quem era oriundo dos portos de África ou até mesmo os seus descendentes que nasceram na colônia, essa nomeação era mediada pelos interesses coloniais.

Stuart B. Schwartz (2003, 1988) também identificou matrimônios entre indígenas e africanos no recôncavo baiano durante o século XVI, cujo contexto era a economia açucareira com ampla exploração da mão de obra escrava desses grupos.¹⁵ Contudo, ao ponderar o caso das conexões mistas, apesar de existirem situações que pudessem facilitar o contato entre índios e africanos, foram poucos os filhos gerados pela aliança de ambos os grupos na conjuntura da Bahia quinhentista. Os indígenas ainda preferiam se relacionar com semelhantes, bem como manter relações sexuais entre os seus, do que compartilhar espaço em senzalas de escravos africanos (SCHWARTZ, 2003, p. 29).

Na conjuntura de São Luís no século XVIII, a formação familiar entre índios e negros tem um destaque não só por esses casamentos listados, mas também pela presença do matrimônio de cafuzos com gentis, referidos em 5 registros assim como a união sagrada entre cafuzos e africanos, no total de 3 registros. A presença de cafuzos nesses documentos paroquiais enquanto resultado das interações entre índios e africanos ou afrodescendentes mostra que a construção de laços entre sujeitos de distintas categorias era anterior ao período do recorte. Essas uniões que ocorriam legitimamente, consensualmente ou até mesmo pelos laços de solidariedade (CHAVES, 2016; MIRANDA, 2018), por consequência, ampliou as redes de mestiçagem. As bodas mescladas, de acordo com a localidade, poderiam desencadear efeitos nem sempre esperados pela monarquia. Elas dependiam da dinâmica demográfica do local que interferiam nos “tipos de cônjuges envolvidos e [...] relações de poder onde ocorriam as uniões” (MOREIRA, 2018, p. 45).

No contexto de São Luís, como vimos, há uma presença recorrente de casamentos entre cafuzos, africanos, pretos, mamelucos, crioulos, mulatos, gentis, índios e identificados à condição escrava. A formação familiar mista, em que nubentes estiveram imersos nas malhas do cativo, poderia expandir as fileiras dos escravizados, além de aumentar os estigmas ligados ao cativo por meio da geração de filhos (MOREIRA, 2018, p. 45-46). Casar índios com mulheres escravizadas, do mesmo modo, era uma tática de aproximá-los da escravidão como ficou evidente no próprio texto do *Regimento* como visto acima.

Sobre a formação familiar escrava, havia visões discordantes sobre o tema. Charlotte de Casteunal L'estoile (2011) alude que pela justificação do direito canônico, a Igreja advertia aos donos de escravos sobre o incentivo do casamento de seus escravos, porém, muitos proprietários se opunham a isso por motivos que envolviam consequências jurídicas ou até mesmo por questões econômicas, como a falta de meios para sustentar o aumento das escravarias. John Monteiro (1994, p. 167-170), ao analisar o contexto colonial paulista, apresentou um contraponto: os senhores tinham interesse na manutenção das famílias escravas, pois o matrimônio entre africanos e indígenas era uma probabilidade dos senhores aumentarem o número de cativos.

Para Maria Leônia Chaves de Resende (2003, p.272), no contexto mineiro houve a junção de indígenas livres com escravos, amparada pela condição marginal que esses indígenas livres (geralmente pobres) compartilhavam com escravos, encontrava-se nessas uniões a possibilidade de proteção pelo proprietário do cônjuge que mantinha o casal. Mas não só isso, o casamento cristão implicava questões jurí-

dicas, religiosas e sociais, que podiam fazer dele um modelo atrativo para escravos (CASTELNAU L'ESTOILE, 2011, p. 365).

Nos registros matrimoniais analisados, não foram identificados indígenas na condição de livres, mas sim de forros. Na tabela há a presença de 5 contraentes forros, dos quais 4 se uniram a escravos. A categoria de forros é complexa, pois não é possível identificar em que circunstâncias um indígena ou mestiço indígena poderia recebê-la. Ou seja, se eram sujeitos que tiveram experiências nas cadeias do trabalho escravo e adquiriram alforria no decorrer de suas vidas, se nasceram forros em detrimento do nascimento do ventre materno, ou ainda, como sinônimo de livre, como constatou Chambouleyron para o Estado do Maranhão e Grão-Pará (2021, p. 260).

Para Isadora Diehl (2012, p. 30), o designativo forro nem sempre “caracterizava uma passagem pela escravidão, mas pelo intuito de necessidade de marcar indivíduos de determinada raça ou etnia, que poderia estar sujeita à servidão”, o que é ratificado na análise de Stuart Schwartz sobre a Bahia quinhentista, onde o termo forro muitas vezes apontava para “indígenas que estavam sob autoridade portuguesa, porém não eram escravizados” (1988, p. 88).

Não é possível precisar os motivos e interesses abarcados nessas classificações. Pelas reflexões dos autores, forro indicava em potencial uma “liberdade vigiada”, onde adquirir um enlace com escravizado poderia lançá-los ou aproximá-los do cativeiro definitivamente, em virtude da liberdade indígena, no decorrer da expansão colonial, não ter sido sempre respeitada (FERREIRA, 2021; RESENDE, 2016; MONTEIRO, 1994). De todo modo, a documentação permite inferir que os sujeitos indígenas estavam dispostos a correr o risco, dando provas que seus interesses iam além das barreiras e hierarquias sociais naquela sociedade.

Alguns registros matrimoniais apresentam indígenas como “naturais dos sertões” que selaram casamentos com outros indígenas procedentes dos sertões ou com outros inseridos em diferentes qualidades sociais, em grande parte, ocuparam a condição de escravos. Primeiramente é revelado o esquema de um movimento que aponta para a necessidade da apreensão da mão de obra indígena, em que a exploração dos sertões era uma possibilidade para obtenção dessa força de trabalho. Porém, a documentação não aponta quais foram os meios de obtenção desses escravos: se foram através de guerras justas, resgates ou até mesmo por acessos ilegais. As fontes matrimoniais também não informam o tipo de trabalho exercido por esses escravizados, apenas a sua condição jurídica e qualidade.

No decorrer da expansão da conquista, o próprio conceito de sertão foi sendo construído e desconstruído conforme a ampliação da economia colonial, o que proporcionava interações com o espaço, inclusive com os indígenas que ali habitavam, sendo mediada por esse desenvolvimento de uma economia profundamente enraizada nos sertões (CHAMBOULEYRON, 2013, p. 87). Adentrar ao sertão “girou em torno do mesmo motivo básico: a necessidade crônica da mão-de-obra indígena para tocar os empreendimentos” (MONTEIRO, 1994, p. 57) acompanhada pelo desenvolvimento de atividades econômicas.

Os enlaces de indígenas originários dos sertões registrados em São Luís corroboram a dependência da mão de obra nativa para o projeto colonizador, bem como os processos de descolamentos aos quais esses indígenas foram submetidos. Assim, compreende-se o processo da transformação de suas identidades, por meio da retirada dos seus locais de gênese, colocados num espaço totalmente diferente com grupos étnicos e sociais distintos, além do processo de tomar uma identidade cristã, pelo princípio do batismo e a concretização do matrimônio na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. A ação do poder econômico e a ação vigilante da Igreja foram a força motriz para esse resultado. Mas essas mesmas fontes também apontam a possível ideia de que esses sujeitos procuraram reconstruir suas relações em novos espaços.

De 1748 a 1757 foram contabilizados 11 matrimônios que referenciam ao menos um indígena vindo do sertão. Tratam-se de 12 índios trazidos do sertão do Pará e de 6 do Amazonas. A maioria desses indígenas são mulheres, padrão correspondente ao perfil escravo indígena ser predominantemente composto por mulheres e crianças, como apontaram diversas pesquisas (MOREIRA, 2020; DIAS, BOMBARDI, COSTA, 2020; MONTEIRO, 1994). Observamos que a maioria desses casamentos não são mistos (na base da proposta desse estudo), mas sim de indígenas com outros indígenas, num total de 7.

A categoria índio foi um dispositivo inventado pelo colonizador que visou diluir toda uma variedade étnica e cultural das populações nativas das Américas. Os casamentos legítimos de índios com outros índios apresentam uma complexidade que não temos dimensão, pois esses enlaces poderiam ter se dado entre indivíduos de etnias diferentes. Assim, podemos pensar numa ideia de mistura, pela premissa de que nem uma etnia é igual a outra.

Nos anos de 1748, 1749 e 1752 não foram encontradas menções de indígenas que contraíram matrimônio transportados dos sertões. Porém, 1754 foi o ano que houve mais casamentos entre nubentes trazidos do Pará e Amazonas, sendo um

entre índios e os outros dois de indígenas com africanos vindos de Cacheu e Costa da Mina.

Em 1751, no registro de casamento entre Caetano e Rozaura, não foi possível identificar o status de Caetano, descrito como um crioulo da terra, filho de Bonifácio e de Arcangela, índia forra¹⁶. Ele não foi apresentado como propriedade de alguém, o que provavelmente deriva do fato de Caetano ser filho de uma índia forra, já que na América portuguesa valia o princípio do *partus sequitur ventrem*, em que a prole segue a condição do ventre da mãe (MOREIRA, 2019; GOLDSCHMIDT, 2004).

O caso do enlace de Ignacio e Micaella que veio do sertão do Pará, também indica a falta da exposição do status jurídico de ambos, consistindo Ignacio filho legítimo de Cipriano e de sua mulher Anna já defunta, escravos que foram de Manoel Carvalho¹⁷. A análise do documento aponta que os pais de Ignacio foram escravos (e provavelmente o contraente em questão também) de Manoel Carvalho. Entretanto, a fonte não revela a condição de Ignacio no momento do registro, deixando aberta a hipótese da possibilidade do mesmo ser um homem forro e, provavelmente, um indígena que teve a identidade ocultada na formulação do registro, assim como os seus pais também tiveram.

Um detalhe percebido diante da leitura dos registros de matrimônios é que havia uma clara demarcação quando o sujeito era descrito como propriedade, conseqüentemente, seguia a informação a quem ele pertencia, apresentando a sua condição jurídica. Quando não há essa clareza anotada pelo escrivão, abre-se um campo de pressuposições. Para Micaella só houve a narração da mesma ser gentio e ter vindo do sertão do Pará, podendo se tratar apenas de uma índia forra ou possivelmente não, já que de acordo com os registros, de modo geral, os índios trazidos dos sertões serviram como mão de obra escrava.

Uma observação em relação aos proprietários, em especial ao nome de Lourenço Belfort, apresentado como proprietário de 4 indígenas dos sertões. Lourenço Belfort foi um irlandês morador em São Luís que se ocupou do cargo de capitão-cabo das tropas de resgates, preencheu um lugar dentro do negócio de maior retorno econômico da região: a escravização dos índios (FERREIRA, 2021; DIAS, 2014; MOTA, 2007). Essa destacada figura da sociedade maranhense do século XVIII galgou uma trajetória de contatos entre as elites locais, o que fortaleceu a sua rede de influência e poder na Capitania do Maranhão. Numa carta do governador Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada em 14 de novembro 1755, ele aponta o prestígio e riqueza construída pelo colono, bem como a sua possível utilidade aos negócios da Coroa Portuguesa (MENDONÇA, 2005, p. 518).

No livro de casamentos analisado, houve 16 registros que mencionam Lourenço Belfort como proprietário de algum ou dos dois escravos que selaram casamento ou então como alguém que mantinha como assistentes em sua propriedade. Primeiramente, o fato de Belfort ter constituído fortuna à base do tráfico de indígenas, pelo comando de tropas de resgates, pode indicar que, provavelmente, esses indígenas vindos do Amazonas e Pará tenham sido resgatados ou, quem sabe, foram obtidos por guerras justas que necessariamente tiveram motivos legais ou não para ocorrerem, já que essas eram duas formas dentro dos parâmetros válidos para escravizar índios (MELLO, FERREIRA, 2021, p. 119).

Considerações Finais

A dinâmica de casamentos mistos nos últimos anos de vigência do Regimento das Missões da Freguesia da Nossa Senhora da Vitória apontaram a predominância de enlaces mistos entre indígenas e sujeitos classificados como mestiços indígenas ou indígenas. Uma menor proporção de matrimônios envolveu nubentes de origem africana. Houve, destacadamente, ausência, ou mesmo omissão pela falta de classificação de matrimônios entre indígenas e brancos.

O conjunto das relações apresentadas na fonte permite observar a construção de laços de solidariedade, mesmo quando a situação dos parceiros não era favorável (ser livre ou escravo), dando pistas do ponto de vista indígena nesses enlaces. Também é possível perceber a atenção dos indígenas e de outros moradores às obrigações com a Igreja, visto que procuraram estabelecer uniões legítimas.

O estudo também permite identificar dinâmicas da formação familiar de indígenas e seus descendentes concomitantemente a um movimento de desestabilização étnica, em detrimento da diminuição da população nativa em função do aumento da população mestiça. Contudo, é preciso lembrar o quanto o mundo colonial também foi espaço de reconstituição de identidades indígenas em torno de novos objetivos e circunstâncias particulares.

Referências

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Regina Celestino de. “Política indigenista e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 175-214.
- ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Divisão de obras raras e publicações. *Livro Grosso do Estado do Maranhão*, v. 66. Rio de Janeiro, 1948.
- ARENZ, Karl Heinz. Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698). *Revista de Estudos Amazônicos*, Belém, v. 5, p. 25-78, 2010.
- Arquivo Público do Estado do Maranhão. Fundo Arquidiocese do Maranhão. *Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, nº 85 (1748-1759)*.
- AZEVEDO, Marta Maria. Povos Indígenas no Alto Rio Negro: um estudo de caso de nupcialidade. In: PAGLIARO, H. AZEVEDO, M. M.; SANTOS, R. V. (comps.). *Demografia dos povos indígenas no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005, pp. 33-57.
- BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. Política indigenista no Brasil. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983.
- BOXER, Charles R. *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de. A Jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: As visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de antigo regime. *Revista Portuguesa de História*, v. 24, p. 121-163, 1988.
- CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. “O ideal de uma sociedade escravista cristã: Direito canônico e matrimônio dos escravos no Brasil colônia”. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. Abrando os brancos: tapanhunos, mulatos e índios no Maranhão colonial (século XVII). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, Belém, v. 8, n. 2, p. 258-265, jul./dez. 2021.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. *A prática dos sertões na Amazônia colonial (século XVII)*. Outros Tempos, São Luís, v. 10, n. 15, p. 79-99, 2013.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 79-114, 2006.

- CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. *População e família mestiça nas freguesias de Aracati e Russas-Ceará, 1720/1820*. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.
- CONCEIÇÃO, Karen Cristina Costa; NAVARRO, Alexandre Guida. De Peitan a Uainuy: os papéis sociais e religiosos das mulheres Tupinambá na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas (1612-1615). *Faces da História. Assis/SP*, v. 7, n. 1, p. 25-49, jan./jun. 2020.
- DIAS, Camila Loureiro. *L'Amazonie avant Pombal. Politique, économie, territoire*. 2014. Tese (Doutorado) – EHESS, Paris, 2014.
- DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. “O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão”. *Rev. Hist.*, São Paulo, n. 175, p. 249-280, jul./dez. 2016.
- DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda A; COSTA, Eliardo Guimarães da. “Dimensão da população indígena incorporada ao Estado do Maranhão e Grão-Pará entre 1680 e 1750: Uma grandeza de ordem”. *Rev. Hist.*, São Paulo, n. 179, a08619, p.1-40, 2020.
- DIEHL, Isadora Lunardi. *Administrando almas: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760)*. 2012. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2012.
- DORNELLES, Soraia Sales. Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. *Saeculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 308-327, 2021.
- FARAGE, Nádia. *As Murallas dos Sertões: os povos indígenas do rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- FERREIRA, André Luís Bezerra. *Injustos cativos: os índios no Tribunal da Junta das Missões do Maranhão*. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2021.
- GARCIA, Elisa Fruhauf. Las categorías de la conquista: las mujeres nativas en el vocabulario del siglo XVI (São Vicente, Brasil). *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. 2019.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. *Casamentos mistos: Liberdade e escravidão em São Paulo colonial*. São Paulo: Annablume, 2004.
- GODOY, Silvana Alves de. *Mestiçagem, guerras de conquista e governo dos índios: a vila de São Paulo na construção da monarquia portuguesa na América (séculos XVI e XVII)*. 2017. Tese (Doutorado) – UFRJ-PPGHIS, Rio de Janeiro.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentista: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Companhia das letras, 2007.
- MACÊDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Em busca dos desaparecidos: Remanescentes indígenas no sertão do Seridó (Séculos XVIII e XIX)”. *Mneme Revista de Humanidade*, v. 4, n. 8, p. 131-163, abr./set. 2003.
- MELLATI, Julio Cezar. *Índios do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2007.
- MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. “O Regimento das Missões: Poder e Negociação na Amazônia Portuguesa”. *Clio* –

- Série Revista de Pesquisa Histórica*, n. 27-1, p. 46-75, 2009.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Brasília: Senado Federal, 2005.
- MIRANDA, Luzia Leila Velez de. *Casamentos e Compadrios: Formação familiar escrava e forra na freguesia de Quixerambim – Ceará (1740-1810)*. 2018. 125 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.
- MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores*. Estudos de História Indígena e do Indigenismo. 2001. Tese (Livre Docência) – Unicamp, Campinas, 2001.
- MONTEIRO, John Manuel. *Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios*. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 237-256.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, John Manuel. *O Escravo índio, esse desconhecido*. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). *Índios no Brasil*. São Paulo, Secretaria da Cultura, 1992, pp. 105-120.
- MOREIRA, Vania Maria Losada. *Kruk, Kuruk, Kuruka: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial*. *História Unisinos*, v. 24, n. 3, p. 390-404, set./dez. 2020.
- MOREIRA, Vania Maria Losada. *Reinventando a autonomia: liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535-1822*. São Paulo: FFLCH Humanitas, 2019.
- MOREIRA, Vania Maria Losada. “Casamentos indígenas, casamentos mistos e política na América portuguesa: amizade, negociação, capitulação e assimilação social”. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 39, p. 29-52, set. 2018.
- MOTA, Antonia da Silva. *A Dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na Capitania do Maranhão*. 2007. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. “O primeiro bispo deste Estado”. D. Gregório dos Anjos e a jurisdição episcopal na Amazônia, 1679-1689. *Trashumant: Revista Americana de História Social*, v. 17, p. 30-54, 2021.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: Justiça Eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. Cia das Letras: Rio de Janeiro, 1992, pp. 115-132.
- RAMINELLI, Ronald. “Eva Tupinambá”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto Ed. da UNESP, 1997.
- RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Unções indígenas: ‘jugo entre bois pare-

- lhos' (casamento, concubinato e bigamia no século XVIII). In: COUTO, Edilece Souza; SILVA, Marcos Antonio Nunes da; SOUZA, Grayce Mayre Bonfim (Orgs.). *Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. Vitória da Conquista: EDUFBA, 2016, p. 259-279.
- RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. 2003. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- SANTOS, Anderson Henrique Lopes dos. *Nos dramas das alianças: casamentos mistos de indígenas, trabalho e identidade na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória (1748-1759)*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.
- SALVADOR, Arquidiclose. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707*. Reimpr. S. Paulo: Na Typ. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291> Acesso em: 11 fev 2023.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Tapunhuns, Negros da Terra e Curibocas: Causas comuns e confrontos entre negros e indígenas*. *Afro-Ásia*, n. 29/30, p. 13-40, 2003.
- SPALDING, Karen. The colonial indian: past and future research perspectives. *Latin American Research Review*, Pittsburgh, n. 1, p. 47-76, 1972.
- VAINFAS, Ronaldo. A tessitura do sincretismo: mediadores e mesclas culturais. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.). *O Brasil colonial (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 1.
- VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Notas

- ¹ O casamento pode ser compreendido como pilar de organização nas sociedades indígenas, assume um grau de importância pelo fato de ser um assunto que, na maioria das vezes, ultrapassava o interesse dos nubentes, pois através das alianças firmadas expandiam-se as redes de solidariedade fortalecia interesses políticos entre as famílias dos contraentes (MELATI, 2007, p. 133). A complexidade dessa instituição varia de acordo com cada etnia, uma vez que cada grupo étnico tem o entendimento de como organiza essas relações que sustentam a manutenção de suas comunidades. Os casamentos representam tanto um processo de fissão da família conjugal original quanto um processo de estabelecimento de alianças com outras comunidades (AZEVEDO, 2005, p. 38).
- ² Arquivo Público do Estado do Maranhão [doravante APEM]. Fundo Arquidiocese do Maranhão. Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória nº 85.
- ³ Em meados do século XVIII, em função da reorientação jurídica imposta pelo Tratado de Madrid (1750) e da necessidade em dinamizar a exploração econômica da colônia no Norte da América, foi publicado o Alvará de 4 de abril de 1755 que buscava aumentar a população colonial ao incentivar o matrimônio entre índios e brancos. Em consonância com esses propósitos, em 6 de junho do mesmo ano, foi editada a Lei de Liberdades, garantindo liberdade à pessoa, bens e ao comércio dos indígenas (MOREIRA, 2019, p. 140-141; ALMEIDA, 2015, p. 176-177). Assim, as reformas pombalinas para a política indigenista, como ficou conhecido o conjunto de políticas implementadas pelo primeiro ministro de D. João I, Sebastião José de Carvalho, marcam a transformação do estímulo de matrimônios entre índios e brancos em uma política oficial da coroa portuguesa. Sobre o Diretório Pombalino na capitania do Maranhão consultar: DORNELLES, Soraia Sales. Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. *Saeculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 308-327, 2021.
- ⁴ As circunstâncias em que se poderiam escravizar os indígenas eram a captura de prisioneiros em guerras justas e o *resgate*, nos quais os prisioneiros indígenas feitos em guerras indígenas eram comprados ou trocados com europeus (PERRONE-MOISÉS, 1992). De acordo com John Monteiro, o sertanismo de apresamento era altamente eficaz, “uma vez que distanciavam o índio de suas origens geográficas e socialmente”. Para o autor, as expedições de apresamento constituíam “a principal forma de criar, manter e até aumentar a população cativa, esboçando-se um forte paralelo com o papel exercido pelo tráfico de escravos africanos no mesmo período” (MONTEIRO, 1992, p. 108).
- ⁵ Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [doravante ABN], vol.66. Rio de Janeiro, 1948, p.51-56; 57-59.
- ⁶ Para os limites desse artigo não será possível desenvolver as especificidades dos conflitos entre inacianos e o bispado do Maranhão. Importante destacar que D. Gregório dos Anjos foi acusado pelo Go-

- vernador e moradores de São Luís e de Belém de realizar a repartição de índios em proveito particular nos negócios do cravo (MUNIZ, 2021). Esses conflitos também foram centrais no processo de instalação da Junta das Missões (FERREIRA, 2021; MELLO, 2009).
- ⁷ Translado de outro Alvará de Sua Magestade, que Deos guarde, sobre os resgates, de 28 de abril de 1688 (BEOZO, 1983, p.122-125). Doravante, *Regimento*.
- ⁸ ABN. Vol.66, 1948, p.97-101.
- ⁹ Promulgadas em 1707 de autoria do arcebispo d. Sebastião Monteiro da Vide, é uma legislação canônica que buscou oferecer uma adaptação das normas eclesias-ticas à realidade local de uma diocese na colônia, as Constituições permaneceram em vigência, com algumas mudanças até o fim do Império (SALVADOR, 1853).
- ¹⁰ APEM. Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória nº 85, fl. 55
- ¹¹ Idem.
- ¹² Idem.
- ¹³ Há muito existe uma compreensão de que no universo colonial americano, indígenas e descendentes foram “destribalizados” por diversos motivos e continuamente reorganizaram, adaptaram e modificaram seus parâmetros identitários, tornando-se “índios coloniais” ou ainda “índios cristãos”, principalmente em espaços multiétnicos como os aldeamentos, vilas e povoados. As categorias mestiças ora pautavam a mestiçagem biológica, cultural, mas sobretudo, a inserção em mundos do trabalho onde a escravização era, quase sempre, o pior horizonte (RESENDE, 2016; ALMEIDA, 2003; CARVALHO JR., 2005; MONTEIRO, 2001; SPALDING, 1972).
- ¹⁴ Entre as mudanças percebidas a partir da publicação do Diretório estão a posição no mundo do trabalho, questões relativas à alforria e a presença dos nomes e sobrenomes portugueses.
- ¹⁵ Stuart Schwartz faz essa menção principalmente aos casos de filhos que são frutos das relações entre indígenas e africanos quando observou documentações paroquiais de algumas freguesias, segundo o autor, essas ocasiões foram propiciadas pelos contatos recorrentes nos engenhos da Bahia (SCHWARTZ, 2003).
- ¹⁶ APEM, Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória nº85, f.53.
- ¹⁷ APEM, Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória nº85, f.179.
- ¹⁸ Este artigo trata-se de parte dos resultados de pesquisa inédita desenvolvida como trabalho de conclusão de curso de História da UFMA denominado “Nos dramas das alianças: casamentos mistos de indígenas, trabalho e identidade na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória (1748-1759)” elaborado por Anderson Henrique Lopes dos Santos em 2021. O texto aqui apresentado foi elaborado a partir de partes do texto e dados extraídos do capítulo dois do trabalho citado, tendo sido alterado, complementado e ampliado pelos autores.